

DECRETO N.º 001/2013, de 07 de janeiro de 2013.

Reajusta impostos, taxas e dá outras providências.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 345/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETO:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores, cobrados pelo fisco municipal, referente a impostos e taxas, para o exercício financeiro de 2013, no equivalente a 7,81% (sete virgula oitenta e um por cento), de acordo com o índice inflacionário medido pela Fundação Getúlio Vargas IGP-M (FGV).

Art. 2º - Faz parte do presente Decreto o Anexo I e seguintes da Lei Municipal nº 345/2005 (Código Tributário Municipal) com os valores reais atualizados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 07 de janeiro de 2013.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELO KUSTER RAUCH
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Para efeito de cálculo de IPTU o valor venal dos imóveis será calculado de acordo com os quesitos a seguir descritos:

Quando se tratar de avaliação de lotes urbanos (terreno), a composição do valor venal por metro quadrado de área se dará observando a soma dos pontos alcançados pelo referido lote de acordo com os critérios apresentados na tabela a seguir:

A – Tabela de critérios para a pontuação de lotes urbanos:

CRITÉRIOS	PONTOS	
Localização	Zona 1	70 pontos
	Zona 2	55 pontos
	Zona 3	40 pontos
Existência de Calçamento	10 pontos	
Existência de Rede Elétrica	10 pontos	
Existência de Iluminação Pública	05 pontos	
Existência de Serviço Coleta de Lixo	05 pontos	

De acordo com o número de pontos alcançados por cada lote corresponderá um valor em reais por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

B – Tabela de valores por m² de lote urbano de acordo com somatório de pontos:

Nº DE PONTOS	R\$/m ²
Entre 91 e 100 pontos	30,96
Entre 86 e 90 pontos	29,41
Entre 81 e 85 pontos	27,85
Entre 76 e 80 pontos	26,31
Entre 71 e 75 pontos	24,76
Entre 61 e 70 pontos	23,21
Entre 50 e 60 pontos	21,65
Abaixo de 50 pontos	12,37

Os valores apresentados na tabela anterior deverão ser multiplicados pela área total do imóvel formando assim o valor venal do imóvel, sobre o qual será aplicada a taxa correspondente ao imposto territorial.

No caso de imóveis edificadas (prédio), a composição do valor venal se dará observando a área construída, o valor do CUB** da data do cálculo, a idade do referido imóvel e o tipo de construção que está sendo submetida análise conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONSTRUÇÃO	IDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO
Alvenaria	Mais de 20 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,50 \times 0,50
	Entre 16 e 20 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,50 \times 0,65
	Entre 11 e 15 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,50 \times 0,80
	Entre 0 e 10 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,50 \times 0,90
Mista	Mais de 20 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,35 \times 0,50
	Entre 16 e 20 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,35 \times 0,65
	Entre 11 e 15 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,35 \times 0,80
	Entre 0 e 10 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,35 \times 0,90
Madeira	Mais de 20 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,20 \times 0,50
	Entre 16 e 20 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,20 \times 0,65
	Entre 11 e 15 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,20 \times 0,80
	Entre 0 e 10 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,20 \times 0,90
Galpão	Mais de 20 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,10 \times 0,50
	Entre 11 e 19 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,10 \times 0,80
	Entre 0 e 10 anos	Valor=área construída \times CUB \times 0,10 \times 0,90

* **IGP-M(FGV)** = Índice Geral de Preços no Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

** **CUB – RS** = Custo Unitário Básico para Construção Civil.

ANEXO II

Para efeito de cálculo de **ITBI**, o **valor venal dos imóveis rurais** será calculado de acordo com a seguinte tabela:

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA	VALOR EM R\$/ha
Terras mecanizáveis produtivas	6.507,53
Terras mecanizáveis improdutivas	2.905,13
Terras não mecanizáveis produtivas	2.905,13
Terras não mecanizáveis improdutivas	1.452,54

Para efeitos de aplicação desta tabela serão consideradas como **terras improdutivas** aquelas recobertas por pântano ou florestas.

ANEXO V

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

I - Tributação Com Base Na Receita Bruta

<i>Percentual a Incidir Sobre a Base de Cálculo</i>	<i>Alíquotas 2 %</i>
---	----------------------

II – Trabalho Pessoal

Nº	Discriminação	R\$
001	Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	R\$ 172,47
002	Demais profissionais	R\$ 129,36

III – Serviços de táxis

Nº	Discriminação	R\$
001	Serviços de FR Táxis – Por Veículo	R\$ 107,78

ANEXO VI
DA TAXA DE EXPEDIENTE
VALORES EM REAIS

1. Atestado, declaração, por unidade	R\$ 10,75
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas.....	R\$ 10,75
3. Expedição de carta de “ habite-se ” ou certificado, por unidade.....	R\$ 21,52
4. Expedição de 2ª via de alvará, carta de “habite-se” ou certificado, por unidade.....	R\$10,75
5. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade	R\$10,75
6. Recursos ao Prefeito	R\$10,75
7. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.....	R\$ 21,52
8. Inscrição em concurso:	
a) Quando exigir Curso Superior.....	R\$ 75,18
b) Quando exigir Nível Médio, ou outro inferior.....	R\$ 43,11
9. Outros atos ou procedimentos não previstos.....	R\$ 10,75

ANEXO VII
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

VALORES EM REAIS

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

- a) Prestação de serviços por pessoa físicaR\$ 86,22**
- b) Prestação de serviços por pessoa jurídica:**
 - 1. Grande PorteR\$ 258,75**
 - 2. Médio PorteR\$ 172,47**
 - 3. Pequeno PorteR\$ 129,36**
- c) Comércio e Indústria**
 - 1. Grande PorteR\$ 646,89**
 - 2. Médio PorteR\$ 258,75**
 - 3. Pequeno PorteR\$ 129,36**
- c) Atividades não compreendidas nos itens anterioresR\$ 170,31**

NOTA. Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 300m² (trezentos metros quadrados) até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

VALORES EM REAIS

II - De Licença de Atividade Ambulante:

1. em caráter permanente por 1 ano:

- a) sem veículo R\$ 86,23
- b) com veículo de tração animal R\$ 86,23
- c) com veículo motorizado R\$ 172,47
- d) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo..... R\$129,36

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

- 1. sem veículoR\$10,60
- 2. com veículo de tração animalR\$12,91
- 3. com veículo de tração a motor R\$ 21,31

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior 10 dias, por mês ou fração:

- 1. sem veículo R\$ 43,11
- 2. com veículo de tração animal R\$ 53,82
- 3. com veículo de tração motor R\$ 64,65

c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar..... R\$ 862,56

ANEXO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
VALORES EM REAIS

I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:

a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:.....R\$ 107,78

b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

1. com área até 100 m²..... R\$ 172,47

2. com área superior a 100 m²..... R\$ 258,75